



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 125/2023/GAB.

Monte Carlo/SC, em 24 de março de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
ORAVIO CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 11/2023, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeito Municipal



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA O ART. 16 DA LEI Nº 1355/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 16 da Lei nº 1355/2023, de 23 de março de 2023, SEÇÃO IV, que dispõem sobre os Requisitos à Candidatura, o qual passara a vigorar com a seguinte redação.

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 24 de março de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei de nº 11/23 prevê a alteração do artigo 16 da Lei nº 1355/2023, de 23 de março de 2023, SEÇÃO IV, que dispõem sobre os Requisitos à Candidatura de membros as Eleições do Conselho Tutelar.

A presente alteração visa à superação do IV, que estabelecia: *“IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas”*.

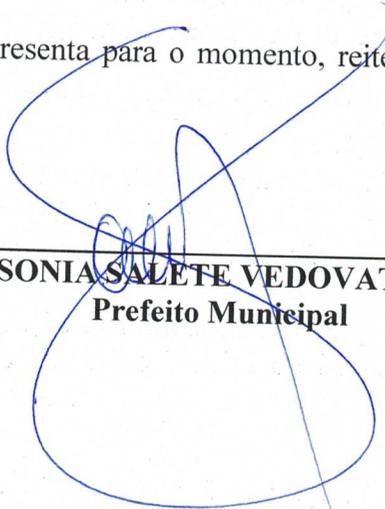
Quando da elaboração da minuta do Edital, que abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Carlo, observou-se que o IV limitaria a inscrição de candidatos.

Nosso município é um município de pequeno porte, a referida manutenção de experiência limitaria a participação e possíveis eleições de pessoas que não tem essa experiência, que só é adquirida no exercício de função relacionada à defesa dos direitos da criança e adolescente.

Solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeito Municipal